



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília/DF, 18 de outubro de 2024.

Ofício nº 010/2024/GabLPOB

A sua Excelência

**Ministro Bruno Dantas**

Presidente do Tribunal de Contas da União

### **Assunto: solicitação de fiscalização**

Exmo. Senhor Presidente,

1. É por meio do orçamento público, no âmbito do espaço democrático do Parlamento, que a sociedade, por intermédio de seus representantes eleitos, realiza as escolhas públicas relativas às receitas e às despesas, afetando a vida de toda a sociedade.

No entanto, legislações específicas têm estabelecido – em sentido oposto, ao que parece, ao manifestado pelo parágrafo anterior – sistemática de realização de políticas públicas por intermédio da participação da União (como cotista) em fundos de natureza privada.

Esse parece ser o caso do estabelecido pela Medida Provisória nº 1198/2023, cujo art. 1º institui a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio no âmbito do Ministério da Educação. Para terem acesso à poupança, os estudantes precisarão observar condicionantes, na forma estabelecida por ato do Ministro de Estado da Educação. Também por meio de normativos editados por Ministros de Estado (da Fazenda e da Educação), serão definidos os valores, as formas de pagamento e os critérios de operacionalização e utilização de referida poupança. Para fins de operacionalização da poupança, a MPV 1198/2023 autoriza a União a participar de fundo que terá por finalidade custear e gerir a poupança dos estudantes vinculados ao programa. Tal fundo, que terá natureza





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

privada e patrimônio próprio, será criado, administrado, gerido e representado judicial e extrajudicialmente pela Caixa Econômica Federal, sendo que seu estatuto deliberará sobre sua governança e, entre outros aspectos, preverá a competência para a instituição administradora do fundo deliberar sobre a gestão e a alienação dos bens e direitos do fundo.

**2.** Este documento visa requerer a realização de ato de fiscalização (levantamento) que procure mapear, identificar e coletar informações que permitam avaliar se a União estaria ou não, por meio de tal sistemática de criação de fundos de natureza privada, retirando do Parlamento e do processo legislativo orçamentário, a saudável e necessária análise e apreciação parlamentar.

O referido ato de fiscalização tem por objetivo obter as informações listadas a seguir, bem como aquelas que a Corte de Contas julgue oportunas, convenientes e relevantes: norma autorizativa ou de criação; composição patrimonial (ativos e passivos); aplicações realizadas com os recursos do fundo; integralizações de cotas/capital realizadas (por meio do orçamento público ou não); elementos patrimoniais (recursos financeiros, bens, créditos, títulos públicos etc) utilizados pela União em cada uma das integralizações de cotas/capital dos respectivos fundos; entidade gestora, administradora, intermediadora etc; estatuto, normas de gestão do fundo ou instrumento congênere; entidade (CVM, Banco Central do Brasil etc) que, porventura, exare regulamentos de observância obrigatória por parte dos fundos; cotistas; e a política pública relacionada/associada.

Portanto, apresentamos este pedido a fim de que este Tribunal de Contas realize ato de fiscalização e controle com o intuito de mapear, identificar e coletar informações sobre todos os fundos dos quais a União participe como cotista, de maneira exclusiva ou em conjunto com outras entidades de direito público ou privado, e que, direta ou indiretamente, sejam geridos, administrados ou intermediados por instituições financeiras federais.

**3.** Desta forma, considerando as competências do Tribunal de Contas da União na fiscalização do Poder Executivo Federal, e conforme previsto no art. 237, III do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Excelência:





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) informações a respeito de se o tema relatado neste ofício já foi analisado pelo TCU;
- b) caso positivo, nos seja encaminhado o relatório decorrente do exame realizado;
- c) caso negativo, seja realizado levantamento a fim de mapear todos os fundos (a exemplo, entre outros, do fundo poupança ensino médio a que se refere a Medida Provisória nº 1198/2023, dos fundos garantidores de operações, do fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas tratado pela Lei nº 13.529/2017) dos quais a União participe como cotista, de maneira exclusiva ou em conjunto com outras entidades de direito público ou privado, e que, direta ou indiretamente, sejam geridos, administrados ou intermediados por instituições financeiras federais, conforme descrito no item 2;
- d) após análise do tema pelo Tribunal, seja respondido se o uso de tais fundos privados podem se manter à margem das regras de finanças públicas como as Leis Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) caso encontrada alguma irregularidade no uso de tais fundos, que seja determinada, **liminarmente**, a sua suspensão até julgamento definitivo do mérito;
- f) por fim, em caso de confirmação de irregularidades, sejam prestadas informações a respeito de quais foram ou serão as providências adotadas por este Tribunal.

Certo de sua atenção, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossa profunda estima e distinta consideração.

**Luiz Philippe de Orleans e Bragança**  
**Deputado Federal**

